



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 178/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0055790/2022-56

PARECER Nº 178/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022			
Protocolo SEI nº: 56834024.			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA SLA	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental nº	2956/2022	Sugestão pelo Indeferimento.	
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAS/RAS	Em projeto.	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
-	-	-	
EMPREENDEDOR:	Felipe Bosco Reis CPF: 025.975.296-73		
EMPREENDIMENTO:	Bosco CRR - Bosco Centro de Recebimento de Resíduos da Construção Civil.		
MUNICÍPIO: Vespasiano - MG	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y - 19°44'53.24"S	LONG/X - 43°57'32.57"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco UPGRH: SF.2.	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas SUB-BACIA: -		
CÓDIGO: F-05-18-0	PARÂMETRO: 440 T capacidade de recebimento dia	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.	CLASSE DO EMPREENDIMENTO: PORTE: 3/médio
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1: Conforme consulta a base de dados da Infraestrutura de Dados Especiais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE SISEMA), não possui critério locacional incidente.			
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS/FORMAÇÃO:		ART:	
Bruno Vieira Pereira Eng. Ambiental - CREA MG nº 113029D MG		. MG 20221315982 de 20/07/2022 - CREA MG.	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	
Thalles Minguta de Carvalho. Analista Ambiental – Supram CM.		1.146.975-6	
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim. Diretora Regional de Apoio Técnico – Supram CM.		1.500.034-2	

Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 30/11/2022, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 30/11/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56834024** e o código CRC **882FA069**.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 2956/2022

Em quatro de agosto de 2022, foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental -SLA, o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de nº 2956/2022, do empreendimento Bosco CRR - Bosco Centro de Recebimento de Resíduos da Construção Civil do empreendedor Felipe Bosco Reis – CPF nº 025.975.296-73, localizado na zona urbana de Vespasiano, subsidiado por um Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Este empreendimento objetiva a implantação e operação de um aterro de material de construção civil (resíduo classe A), tendo sido informado que a atividade está em fase de projeto.

A atividade a ser desenvolvida foi enquadrada pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, código F-05-18-0, com capacidade de recebimento de 440 m³ por dia. O empreendimento foi classificado como classe 3 e sem fator locacional incidente de acordo com as informações prestadas.

Conforme informado, o empreendimento Bosco CRR – aterro resíduos de construção civil estará situado à rua Senhor do Bonfim, nº 611, bairro Mônaco, em Vespasiano, nas proximidades da Cidade do Galo e da rodovia MG 424.

Figura I Visão da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento Bosco CRR – destacado em vermelho.



Fonte: Adaptado SLA nº 2956/2022, acesso em 23/11/2022.



O empreendimento está em fase de projeto e prevê a instalação e operação de um aterro de resíduos de construção civil (resíduos Classe A) para a capacidade de 440 m³ por dia de recebimento de resíduos. Foi informado que a área total do empreendimento seria de 9,047174 ha.

Foi verificada uma incoerência na informação apresentada na caracterização do empreendimento no SLA (capacidade de recepção de 440 m³/dia) e o informado no módulo 04 do RAS (290 m³/dia) Conforme ilustrado abaixo:

Figura II – Evidências de informações díspares da capacidade de recebimento do empreendimento (caracterização SLA, abr. atividades e RAS):

Atividades

Dados da Solicitação

CPF/CNPJ: 025.975.296-73
 Pessoa Física/Jurídica: FELIPE BOSCO REIS
 Nome Fantasia:
 Empreendimento: Bosco CRR
 Município da Solicitação: Vespasiano
 N° da Solicitação: 2022.07.01.003.0000731
 N° do Processo: 2056/2022

Atividades

Atividades:

Selecionar a Atividade Adicionar Atividade +

Atividades selecionadas					
Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade	Unidade	Ações
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento	440	m³/dia	

MÓDULO 4 – CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DO EMPREENDIMENTO		
4.1 DADOS GERAIS		
Capacidade total de recebimento do empreendimento	no início do projeto (m ³):	290
	ao final do projeto (m ³):	290
Vida útil estimada do empreendimento (anos):	4 anos	
Quantidade média de resíduo recebida ou que se pretende receber (em t/mês):	4,75	

Fonte: Adaptado SLA nº 2956/2022, aba atividades e RAS, acesso em 23/11/2022.

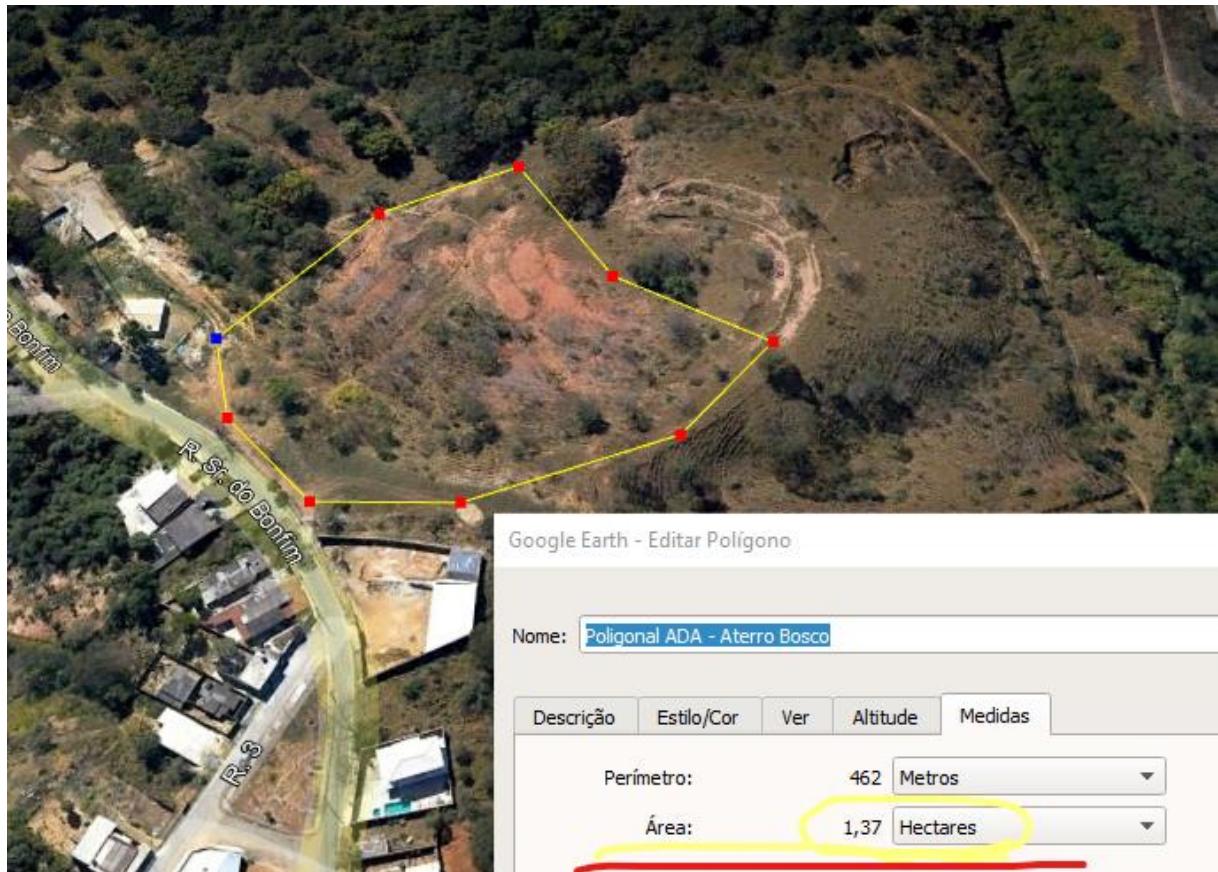
Existe a previsão de ocupação de 3 colaboradores na parte operacional e uma pessoa na parte administrativa.

Relativo à propriedade do terreno foi apensado o registro de imóvel da matrícula 4.806, que informa área total de 123.274 m², e contém averbações relacionadas aos desdobramentos/desmembramentos desta área. Porém, não foi possível evidenciar a propriedade por parte do empreendedor, vez que no registro de imóveis consta que a proprietária da área é Mônaco Participações E empreendimentos Ltda, não tendo sido apresentado *“Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade”* por parte do empreendedor. Também não foi possível identificar qual seria a área documentada vinculada ao empreendimento.

No Relatório Ambiental Simplificado – RAS, e outros documentos verificou-se a utilização da referência da empresa Mônaco Participações e Empreendimentos, CNPJ nº 03.397.897-0001-27, contradito ao licenciado, no caso a pessoa física Felipe Bosco Reis, CPF nº 025.975.296-73, ocorrendo duas razões sociais diferentes em um mesmo processo administrativo em determinadas situações.

Conforme foi informado nos estudos ambientais, o empreendimento está em fase de projeto, e a gleba teria como área total de 9,047174 ha. Ressalta-se que não foi apresentada representação gráfica/imagem com os limites do perímetro da gleba, impossibilitando a identificação dos limites do terreno onde se pretende instalar o empreendimento.

Figura III – Verificação da área conforme polígono informado como ADA, no SLA.



Fonte: Acervo da base do banco de imagens site Google Earth, imagem de 08/2022, acesso em 24/11/2022.

Pela verificação acima via imagens de satélite, a ADA seria de 1,37 ha, com a presença de alguns indivíduos arbóreos nativos contidos neste território e, por conseguinte, passíveis de autorização para a supressão, em que pese a área já apresentar aspectos de antropização.

Não se verifica no processo SLA qualquer autorização expedida para a supressão de indivíduos arbóreos.



Em verificação junto à camada Restrição Ambiental na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE Sisema, destaca-se que o empreendimento encontra-se em área urbana, no bioma do Cerrado, na bacia do Rio das Velhas, em área de potencial espeleológico baixo e sem ocorrência de áreas de influências de cavidades nas proximidades segundo a indicação da base de dado do CECAV, sem interface com unidade de conservação de qualquer espécie e/ou suas áreas de influência, está incluída em áreas de prioridade de conservação com status de extrema, encontra-se dentro da área de influência de 4 aeroportos, sem interface com pontos de atenção da camada do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico (IEPHA) e se encontra inserido dentro da área da área de transição da reserva da biosfera do Serra do Espinhaço.

Considerando que o empreendimento não está inserido em área rural, não é aplicável a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR.

Com relação à área de preservação permanente – APP, verifica-se que o empreendimento possui a ocorrência desta circunstância, uma vez que foi informado no RAS, conforme abaixo:

Figura IV – Caracterização locacional do empreendimento realizada no RAS pelo empreendedor:

MÓDULO 3 - CARACTERIZAÇÃO LOCACIONAL		
O empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas?		(<input checked="" type="checkbox"/>) Não (<input type="checkbox"/>) Sim. Assinalar abaixo:
(<input type="checkbox"/>) Floresta Ombrófila Sub Montana	(<input type="checkbox"/>) Floresta Estacional Decidual Sub Montana	(<input type="checkbox"/>) Cerradão
(<input type="checkbox"/>) Floresta Ombrófila Montana	(<input type="checkbox"/>) Campo	(<input type="checkbox"/>) Vereda
(<input type="checkbox"/>) Floresta Ombrófila Alto Montana	(<input type="checkbox"/>) Campo Rupestre	(<input type="checkbox"/>) Outro. Especifique:
(<input type="checkbox"/>) Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana	(<input checked="" type="checkbox"/>) Campo Cerrado	
(<input type="checkbox"/>) Floresta Estacional Semidecidual Montana	(<input checked="" type="checkbox"/>) Cerrado	
O empreendimento está localizado em área que possui recurso hídrico superficial?		(<input type="checkbox"/>) Não (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim. Indique ao lado (<input type="checkbox"/>) Nascente (<input type="checkbox"/>) Lago, lagoa ou reservatório artificial (<input type="checkbox"/>) Vereda (<input type="checkbox"/>) Outro. Especifique:

FONTE: Adaptado módulo 3 do RAS do empreendimento.

Ocorre que não foi possível sua avaliação uma vez que, como dito anteriormente, não se tem a informação do perímetro da gleba do empreendimento. Nesta matéria o empreendedor não trouxe qualquer abordagem da situação da mesma e/ou de gestão relativa a esta faixa protetiva legalmente instituída.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS tem-se: uso de água, geração de resíduos e geração de ruídos, apesar de entender sua abordagem parcial no estudo apresentado.

Com relação à viabilidade do atendimento do uso da água, o empreendedor apresentou balanço hídrico informando a necessidade de 112 m³/mês com a finalidade de aspersão de vias e operação do aterro. O fornecimento de água será por meio da concessionária Copasa.

conforme informado. Frisa-se que, apesar de informar a ocupação de 04 funcionários na fase de operação, a demanda de consumo humano não foi informada, bem como não foi informado nada relacionado à demanda na eventual instalação do empreendimento, e não apresentou justificativa para sua não consideração.

Considerando que parte dos resíduos sólidos recebidos no empreendimento tem ou terá outra destinação que não o aterro objeto deste RAS, uma vez que deverá ser realizada uma triagem do material recebido, o empreendedor declara que será a destinação via processo de reciclagem, informando a Associação de Recicladores e Grupos Produtivos da Vila Esportiva e Região, CNPJ: 10.320.334/0001-04, localizada em Vespasiano-MG, como a receptora do material. Não foi abordada qualquer menção com relação aos resíduos não recicláveis, inclusive os caracterizados como perigosos, que eventualmente possam ser encaminhados nas caçambas de recolhimento e triados dos resíduos de construção civil (Classe A) a serem aterrados.

O empreendedor mapeou o aspecto ambiental de geração de ruído/vibrações, uma vez que entende que o desenvolvimento das atividades no empreendimento implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração. Para mitigar este impacto propôs:

- Realizar a atividade em horário comercial;
 - Manutenção dos equipamentos e veículos a fim de minimizar as emissões de ruídos;
 - Controle da velocidade dos caminhões nas vias de acesso

Com relação aos efluentes sanitários, não foi abordado na fase de instalação sua ocorrência, bem como na operação, apesar da declaração de 04 funcionários. Assim, não se constatou no RAS a informação sobre este aspecto ambiental e sua respectiva mitigação.

Não foram mapeados os impactos relacionados a potencialização de processos erosivos e não foi apresentada abordagem técnica do projeto relacionado a drenagem pluvial. Frisa-se que pelas imagens de satélite as circunstâncias de manutenção da área desflorestada e sem uso tem o potencial de agravamento desta situação.

Cumpre destacar que não se verificou descrição no RAS que atendesse na completude a abordagem técnica sistematizada para esta tipo de empreendimento, materializada pela norma técnica brasileira referência e específica da ABNT - NBR nº 15113 *"Resíduos sólidos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação"*.

Frisa-se que, com relação à circunstância da presença de alguns indivíduos arbóreos na ADA, em verificação à documentação do processo não se constatou a existência do documento autorizativo para as supressões de indivíduos arbóreos contidos na ADA do empreendimento, comprometendo assim, a verificação da viabilidade. Ressalta-se que a DN Copam nº 217/2017, em seu artigo 15, prevê que:



Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único - O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas verificações realizadas nos autos do processo e apontadas neste parecer, nas questões técnicas deficientes, considerando a não apresentação de ato autorizativo relacionado a agenda verde de forma prévia (para supressão de indivíduos arbóreos isolados), e considerando o disposto no parágrafo único, artigo 15, da DN Copam 217/2017, sugere-se o **indeferimento** do pedido de Licenciamento Ambiental Simplificado ao **empreendimento** “Bosco Centro de Recebimento de Resíduos da Construção Civil”, do **empreendedor** Felipe Bosco Reis – CPF nº 025.975.296-73 para a atividade de “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação”, código F-05-18-0, com capacidade de recebimento de 440 m³ por dia, classe 3, e sem fator locacional incidente, situado no município de Vespasiano/MG.